CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.668

Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Municipal Mirim em Pelotas.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Guarda Municipal Mirim, embasado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º São objetivos do programa:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescente de 9 a 16 anos de idade;

II – ocupar os menores com atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Guarda Municipal.

Art. 3º O programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal e parcerias com organizações não governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de março de 2010.

Vereador MILTON MARTINS
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Vereador DIARONI DOS SANTOS
1º Secretário